Portaria n.º 165/2013

A Igreja da Misericórdia de Vila Viçosa foi erguida em meados do século XVI, época de grande dinamismo cultural e artístico relacionada com a presença e o mecenato da Corte dos Bragança, ligando-se à instituição da Santa Casa da Misericórdia local. A fachada atual resulta de uma remodelação da segunda metade do século XVIII, tendo-se conservado nela o elegante portal de mármore quinhentista.

A igreja constitui um exemplar arquitetónico de grande importância na região, possuindo diversos elementos de boa qualidade representativos dos estilos maneirista e barroco, nomeadamente no que respeita ao acervo de talha dourada e azulejaria. Merecem destaque os azulejos figurativos com elementos rococós atribuídos à oficina de Policarpo de Oliveira Bernardes, um dos principais artistas do denominado Ciclo dos Mestres joaninos. É ainda de realçar a ênfase dada, na ornamentação e invocações das capelas, ao culto Mariano.

A classificação da Igreja do Espírito Santo, ou Igreja da Misericórdia de Vila Viçosa, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico e religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja do Espírito Santo, ou Igreja da Misericórdia de Vila Viçosa, na Praça da República e na Avenida Bento de Jesus Caraça, em Vila Viçosa, freguesia de São Bartolomeu, concelho de Vila Viçosa, distrito de Évora, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

13 de março de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

ANEXO

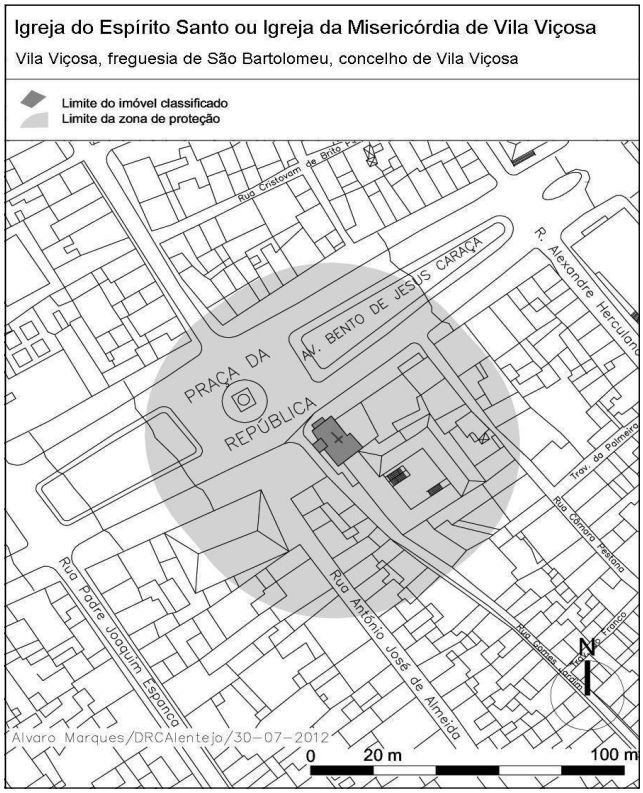

6242013

Portaria n.º 166/2013

Dedicada a São Pedro, a atual igreja de Belazaima do Chão resulta da reconstrução setecentista de um templo anterior, que poderá remontar à época medieval, e do qual ainda restam alguns vestígios. O edifício, de tipologia barroca regional, modesta e simples, alberga interessantes elementos decorativos da segunda metade do século XVIII, entre os quais se destaca talha rococó dourada e policromada, de gosto erudito, bem como imaginária de boa qualidade, presentes nos altares da nave, nas capelas colaterais e na parede do arco triunfal, onde existem igualmente vestígios de pintura.

A classificação da Igreja de São Pedro, matriz de Belazaima do Chão, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico e religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração o contexto espacial do imóvel, de características urbano-rurais, e a sua fixação visa salvaguardar a integridade da paisagem envolvente, bem como os "pontos de vista" e eixos visuais.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja de São Pedro, matriz de Belazaima do Chão, na Rua da Igreja, Belazaima do Chão, freguesia de Belazaima do Chão, concelho de Águeda, distrito de Aveiro, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

13 de março de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

ANEXO

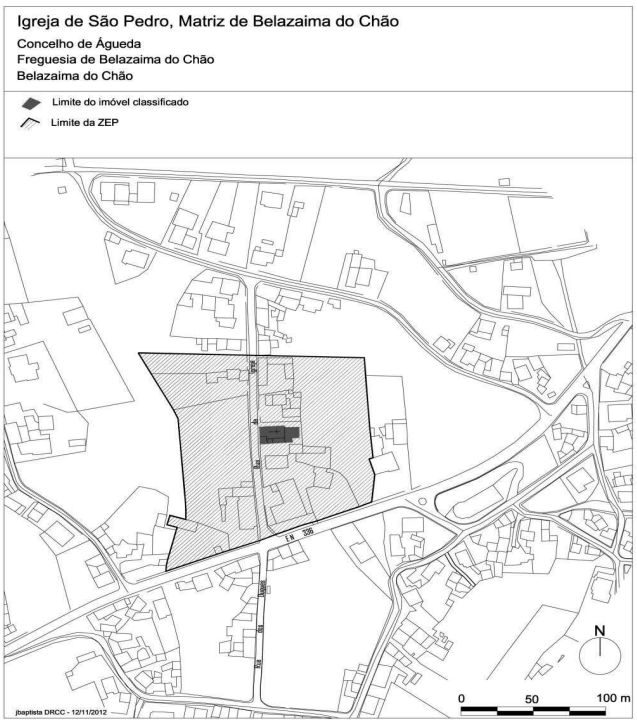

6232013